



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI n° 378/2005 de 09 de novembro de 2005.



"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Itaquirai - CMCI, e da outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica criado, no âmbito da Gerência Municipal de Educação, o **Conselho Municipal de Cultura - CMCI**.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência e tem por finalidade participar da elaboração e execução política cultural do Governo Municipal baseando - se no princípio de transparência e demonstração da gestão cultural.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Colaborar com Poder Público Municipal na formulação e implantação da política cultura, através de Fóruns;

II - Elaborar normas e diretrizes para a apresentação de projetos que serão de finalidade aprovados pelo Fundo de Incentivo a Cultura;

III - Apreciar os projetos culturais que lhe forem encaminhados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IV - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar seus resultados;

V - Sugerir medidas que visem ao enriquecimento da produção artística, artesanato e cultura do município;

VI - Contribuir para facilitar, aos munícipes, os meios de acesso às fontes de artesanato e cultura;

VII - Participar da elaboração do calendário anual do Núcleo de Cultura, e de Projetos Municipal;

VIII - Construir Câmaras Setoriais, desvinculadas da estrutura administrativa municipal, para atuarem nos diversos segmentos de manifestação artesanal e cultural;

IX - Elaborar o seu Regimento Interno, disciplinando sua organização e funcionamento, assegurando o seu cumprimento;

X - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e prover os demais cargos previstos no Regimento.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura de que se trata este artigo será identificado pela sigla COMCI (Conselho Municipal de Cultura de Itaquirai);

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Itaquirai Estado de Mato Grosso do Sul será composto por 10 (dez) membros, participando como membros natos 2 (dois) representantes do órgão responsável pela Política Municipal de Cultura, sendo os demais indicados pelos seguintes órgão ou segmentos:

I - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

II - 1 (um) representante da Associação de Moradores de Bairro de Itaquirai - MS;

III - 1 (um) representante da Zona Rural, de associação e Grupos organizados de Comunidades;

IV - 1 (um) representante da Gerência Municipal de Educação e Cultura;

V - 1 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores em Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

VI - 1 (um) representante da Gerência Municipal de Assistência Social;

VII - 1 (um) representante da Gerência Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VIII - 1 (um) Membro indicado pelo Poder Executivo;

IX - 2 (duas) personalidades de efetiva contribuição à Cultura do Município de Itaquirai MS.

§ 1º - a Cada membro titular corresponderá um suplente oriundo da mesma categoria e unidade representativa.

§ 2º - Os membros dos Conselhos serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - Na escolha dos membros do Conselho Municipal de Cultura a Prefeita levará em conta a necessidade deles, efetivamente, representarem os diversos segmentos voltados para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único - No caso de vacância será nomeado novo membro que complementarará o mandato do antecessor;

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura terá sua diretoria composta;

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretario Geral

Parágrafo Único - O Presidente será eleito dentre seus membros, pela maioria absoluta dos seus pares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 6º - Os serviços dos membros do conselho serão prestados sem remuneração e considerados serviços relevantes para o Município.

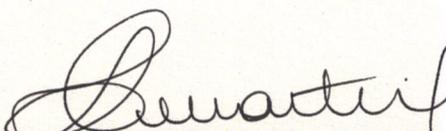
Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura se reunirá ordinariamente em cada bimestre e, em sendo necessário, extraordinariamente.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo 5 (cinco) membros.

Art. 8º - As despesas decorrentes das ações do Conselho, bem como capacitação para seus membros serão mantidas pelo Fundo Municipal de Cultura.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 09 de novembro de 2005.


~~Sandra Cardoso Martins Cassone~~
Prefeita Municipal